

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Associação Terceira Via

Apresentação

A ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA é uma Organização Não Governamental (ONG), fundada em 22 de fevereiro 2003, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA).

A instituição é formada pela iniciativa de um eclético grupo de profissionais com expertise em diversas áreas de atuação, partilhando nossos muitos sonhos, muitas lutas e muitas realizações que compõe esta trajetória, em busca de um mundo melhor e uma sociedade mais justa e igualitária.

Nossa Missão: “Promover a cooperação entre comunidades e instituições para que venham garantir a realização de seu pleno direito ao desenvolvimento econômico, humano, natural e socialmente sustentável”.

Assim, atuamos em diversas áreas, como educação ambiental, assistência técnica para agricultores familiares e populações tradicionais, conciliando a preservação dos recursos naturais às atividades econômicas e sociais, apoiando no desenvolvimento de políticas públicas de geração de renda e de inclusão social e assistencial junto as comunidades, juventude e participação das mulheres.

Instituímos nosso Código de Ética e Conduta, buscando assim formalizar os princípios éticos e os compromissos de Conduta que guiam nossa atuação e relacionamento com todos os públicos de interesse. Este Código estabelece princípios, atitudes e comportamentos que são necessários e esperados de todos aqueles que se relacionam, direta ou indiretamente, com a instituição. Além disso, buscamos, dessa forma, atender as exigências expressas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998) e no Código Penal, em todas as nossas atividades, incluindo relações com Parceiros, Agentes do Governo e outras instituições.

Esse Código se aplica a membros da Associação, colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a TERCEIRA VIA.

Para que possamos disseminar as condutas desejadas expressas nesse documento, ele será colocado à disposição de todos os membros, parceiros, voluntários, apoiadores, colaboradores, fornecedores, comunidade e sociedade em geral, por meio de nossa página na internet www.terceiravia.org.br

Além disso, serão realizados treinamentos e encontros periódicos para a discussão, atualização e reforço das práticas e Condutas expressas nesse documento. Esse Código é aplicado nos processos de compra e contratações, conforme previsto e regulamento próprio.

Princípios e Valores

- Viver o que se fala, falar o que se vive
- Praticar a ética e transparência
- Buscar permanente aperfeiçoamento
- Compartilhar para gerar abundância



Código de Conduta

Art. 1º É esperado de todos os colaboradores, prestadores de serviços, credenciados, membros e associados, voluntários, fornecedores e parceiros da Associação Terceira Via:

- I - Que ajam com honestidade, de forma justa, digna, harmoniosa e respeitosa com todas as pessoas com as quais se relacionam;
- II - O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos perante a lei;
- III - O zelo, o respeito e a proteção da vida, em todas as suas formas;
- IV - O cumprimento das atividades e a participação nos projetos e ações desenvolvidas pela Associação com empenho, dedicação, compromisso, qualidade técnica e assiduidade;
- V - Que utilizem de maneira adequada os canais de comunicação internos e externos, para a manifestação de sugestões, críticas ou denúncias;
- VI - O respeito e o zelo pela imagem, nome e história da Associação;
- VII - O respeito à propriedade intelectual;
- VIII - O respeito ao sigilo profissional, assim como ao sigilo de informações estratégicas ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- IX - O uso adequado e consciente do patrimônio material e imaterial da Associação, zelando pela integridade dos bens, equipamentos e sede da Associação;
- X - A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que estejam alinhados com o perfil ético e os valores da instituição;
- XI - A alimentação dos sistemas de controle contábeis e financeiros com informações fidedignas, bem como a realização de relatórios de prestação de contas com informações completas e condizentes com a realidade;
- XII - A comprovação das despesas realizadas durante atividades de trabalho na Associação, por meio de descrição das atividade e apresentação de recibos ou faturas válidas, de forma completa e correta;
- XIII - O comprometimento com a prevenção de qualquer ocorrência de fraude ou de corrupção, alertando sobre situações de risco e reportando imediatamente quaisquer suspeitas de fraude, corrupção ou descumprimento deste Código;
- XIV - A adesão a esse Código de Conduta, por meio de sua ciência e assinatura do termo de adesão;
- XV - O estabelecimento de relações com governantes ou autoridades públicas sempre baseadas na transparência e integridade, seguindo também os demais princípios estabelecidos nas Leis no 9.790/1999 (Lei das OSCIPs) e 12.846/13 (Lei anticorrupção);

Vedações

Art. 2º É vetado a todos colaboradores, prestadores de serviços, credenciados, membros e associados, voluntários, fornecedores e parceiros da Associação Terceira Via:

- I - Comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como a perturbação da harmonia e da paz;

- II - A prática de qualquer forma de ameaça, chantagem, constrangimento, falso testemunho, assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de desrespeito a vida e a dignidade humana;
- III - A obtenção de vantagens indevidas por conta do vínculo com a Associação ou fazendo uso do seu nome;
- IV - O desperdício dos recursos naturais e o desrespeito a natureza em todas as suas formas;
- V - A exigência, insinuação, oferta ou aceite de qualquer tipo de favor, vantagem, favorecimento, benefício, gratificação, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa, por conta de sua relação e vínculo com a Associação Terceira Via;
- VI - A utilização de informações obtidas por meio de suas atividades no Instituto em benefício próprio ou de terceiros;
- VII - A geração intencional de perdas financeiras, materiais ou imateriais;
- VIII - A realização de campanha ou propaganda político partidária durante atividades de trabalho ou fazendo uso dos meios de comunicação institucionais ou recursos do Instituto e/ou em seu nome, para si mesmo ou outros;
- IX - Realizar qualquer tipo de atividade ou iniciativa representando a Associação sob influência de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, de modo a prejudicar o desempenho e a imagem da instituição;
- X - Agir de forma a prejudicar ou oferecer algum tipo de risco à saúde e segurança dos demais;
- XI - Qualquer forma de retaliação contra quem, de boa fé, comunicar Conduta inadequada, suspeita de fraude, corrupção ou violação da lei, ética ou Condutas expressas neste Código;
- XII - Qualquer prática de solicitação ou oferecimento de pagamento ou quaisquer outros benefícios aos Agentes do Governo, parceiros ou qualquer outra pessoa, a fim de agilizar e garantir qualquer ação ou prestação de serviço;
- XIII - O oferecimento, promessa, autorização, doação ou recebimento de qualquer brinde ou presente que, direta ou indiretamente, tenha o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem as atividades e interesses da Associação;
- XIV - A apropriação indevida e/ou o desvio de recursos;
- XV - A falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis;
- XVI - A oferta ou o recebimento de qualquer forma ou tipo de propina, suborno ou qualquer outro incentivo ilícito

Sanções

Art. 3º Foi criada uma Comissão de Ética da Associação Terceira Via, com a missão de zelar pelo cumprimento do Código, bem como esclarecer dúvidas, receber denúncias, orientar e investigar casos relacionados.

Art. 4º A Comissão de Ética deverá:

- I - Avaliar e produzir pareceres sobre as violações do Código de Conduta;
- II - Informar a diretoria sobre a existência, encaminhamento e tratativa dos casos;
- III - Revisar e propor atualizações no Código, quando necessário;
- IV - Promover a capacitação e a difusão da cultura ética na Associação.

Art. 5º Dúvidas com relação a esse Código de Conduta e legislações pertinentes, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade deverão ser apresentadas à Comissão de Ética, assim como denúncias de fraude, suborno, corrupção, quaisquer Condutas inadequadas ou tentativas de retaliação.

Art. 6º Qualquer Conduta que possa ser interpretada como imprópria e não de acordo com os valores e interesses da Associação, assim como a violação desse Código de Conduta, deve ser evitada e poderá gerar sanções.

Art. 7º O descumprimento deste Código de Conduta por parte dos membros, colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a Associação, implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis. As denúncias deverão ser encaminhada para o endereço eletrônico ouvidoria@terceiravia.org.br

Art. 8º Todas as denúncias recebidas serão tratadas com o devido sigilo.

Joanópolis/ SP, 11 de março de 2022.


EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral da Associação Terceira Via